



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Ementa: Altera o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.373/2006.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.373/2006, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Ivaiporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º -
Parágrafo Único – As tabelas de vencimentos de que trata o “caput” deste artigo estão assim definidas:*

TABELA “D”: Contém os valores de vencimentos dos Cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Especial Transitório c/ carga horária de 25 horas semanais.

TABELA “E”: Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Comissão

TABELA “F”: Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Especial c/ carga horária de 40 horas semanais.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

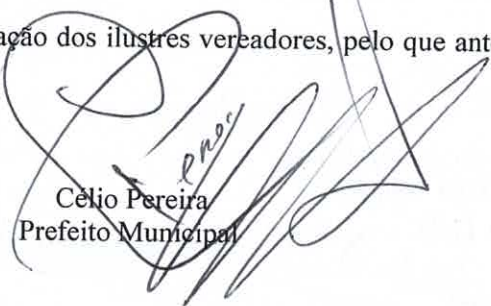
Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (30-8-2007).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 58/2007, que introduz alterações na redação do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.373/2006, que trata do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Ivaiporã.

A alteração a ser efetuada visa corrigir uma falha ocorrida quando da feitura da lei original, na qual, por um lapso, a definição do item TABELA “E” foi dada ao item TABELA “F” e vice-versa. Para maior esclarecimento, anexamos cópia de página da lei onde tal erro ocorreu. Essa correção se faz necessária para que o Parágrafo Único em questão fique com a redação correta, em relação às tabelas ao qual se refere.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.


Celio Pereira
Prefeito Municipal

- X. **FUNÇÃO PÚBLICA:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um professor, de natureza transitória e específica;
- XI. **VAGA:** é cada posto de trabalho pertinente a um cargo, estando ou não ocupado;
- XII. **CARGA HORÁRIA:** é o número de horas semanais exigidas para o exercício do cargo.
- XIII. **VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;
- XIV. **REMUNERAÇÃO:** é a composição do vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Cargos

Art 5º. A estrutura de cargos é constituída pelos seguintes grupos ocupacionais

- I. **GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GMA:** agrupa o quadro de cargos efetivos do magistério;
- II. **GRUPO ESPECIAL TRANSITÓRIO - GET:** agrupa o cargo de Professor Celetista;
- III. **GRUPO OCUPACIONAL COMISSÃO – GCO:** agrupa o quadro de cargos em comissão específicos da área do magistério.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Comissão - GCO serão exercidos exclusivamente por professores ocupantes do cargo de Professor.

Art. 6º. Integram o Grupo Especial Transitório - GET, os professores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, sendo-lhes assegurada à carreira, a remuneração e as atribuições inerentes aos cargos públicos correlatos.

Art. 7º. A estrutura de cargos do magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em 05 (cinco) níveis com 42 (quarenta e dois) estágios, constante nos anexos I e II.

Art. 8º. Os vencimentos dos cargos definidos na ESTRUTURA DE CARGOS, Anexo I, estão referenciados nas tabelas de vencimentos D, E e F, constantes no Anexo II.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos de que trata o caput deste artigo estão assim definidas:

TABELA "D": Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Especial Transitório com carga horária de 25 horas semanais.

Alterar { **TABELA "E": Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério e Grupo Ocupacional Especial Transitório com carga horária de 40 horas semanais.**

TABELA "F": Contém os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Comissão.

Art. 9º. O MANUAL DE CARGOS, anexo I, conterá:

- I. A denominação do cargo;
- II. O Grupo Ocupacional a que pertence;
- III. A descrição das funções e atribuições;
- IV. Os requisitos para provimento;
- V. A carga horária;
- VI. O número de vagas.

CAPÍTULO III

Do Concurso Público

Art. 10. O ingresso na carreira dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no nível e classe inicial do respectivo grupo ocupacional.

Art. 11. O concurso público para ingresso na carreira será realizado para a área do ensino fundamental – séries iniciais, exigindo-se como formação mínima Magistério modalidade normal ou nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia – séries iniciais do ensino fundamental ou Curso Normal Superior ou Programa de Capacitação em serviço para a Docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 12. Entende-se por jornada de trabalho o número de horas semanais exigidas para o exercício do cargo, constituída de 20 (vinte) horas-aula semanais correspondentes a carga horária normal, acrescida de 05 (cinco) horas-atividade.

§1º. A hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§2º. A hora-atividade é o período de tempo efetivo dispensado, prioritariamente, para organização, preparação e encaminhamento do planejamento e avaliação, estudos, reunião pedagógica, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvida na unidade escolar, na Instituição educacional e/ou Órgão Municipal de Educação, podendo ser cumprida fora do horário letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmjvaipora@birturbo.com.br

GRUPO ESPECIAL TRANSITÓRIO - GET

CARGO	NÍVEL	TABELA/ CLASSE	REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Celetista (cargo em extinção)	V IV III II I	D05 D04 D03 D02 D01	CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais QTDE DE VAGAS: 07	- Ministrar aulas de forma a cumprir o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; - Cuidar, supervisionar e orientar os educandos quanto à sua higiene corporal; - Participar da elaboração do projeto pedagógico educacional; - Desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares; - Planejar e executar plano de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento/aprendizagem dos educandos, propondo replanejamento que atenda às necessidades apontadas; - Manter permanente contato com os pais/responsáveis dos educandos, informando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesses para o processo educativo; - Participar dos conselhos de classe; - Participar do conselho de escola e/ou da Associação de Pais, Mestres E Funcionários - A.P.M.F, quando indicado; - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pelo Departamento de Educação; - Organizar e participar das reuniões de pais e mestres; - Responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do que lhe for confiado; - Encaminhar os dados resultantes da avaliação e da apuração de assiduidade, referente aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Educação; - Desenvolver um trabalho em consonância com as diretrizes da educação e pressupostos curriculares do Departamento de Educação;
Professor Celetista (cargo em extinção)	V	F05	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais QTDE DE VAGAS: 04	
	IV	F04		
	III	F03		
	II	F02		
	I	F01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICO DO MAGISTÉRIO

CARGO	REQUISITOS	TABELA/ CLASSE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Diretor de Escola	ESCOLARIDADE: Nível superior na área de educação. CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais. QTDE DE VAGAS: 14	E01	- Coordenar a "rotina escolar", mantendo uma dinâmica que acompanhe as necessidades das atividades, responsabilizando-se pelas ações pedagógicas da unidade escolar; - Coordenar a unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma prática pedagógica dinâmica e a sua organização administrativa; - Promover condições para a reflexão (frequente e regular) dos projetos pedagógicos, adequando-os aos princípios educacionais e bases teóricas que sustentam o currículo e a compreensão do desenvolvimento do educando; - Acompanhar o trabalho na unidade na execução das proposições curriculares e do plano escolar; - Desenvolver ações visando a participação e o conhecimento da comunidade objetivando integrá-las aos diferentes programas/projetos desenvolvidos na unidade escolar; - Gerenciar, supervisionar e integrar todos os elementos componentes das equipes técnico-administrativa e Professor que atuam na unidade escolar; - Manter atualizados os documentos e registros escolares, tendo como base as diretrizes e normas do Departamento Municipal de Educação e legislação que regulamentam o ensino; - Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos, relativos a educação; - Participar da elaboração do projeto pedagógico, junto ao Departamento Municipal de Educação e garantir a execução do mesmo; - Planejar e participar e/ou conduzir reuniões pedagógicas; - Promover a valorização do ambiente escolar como espaço de convivência que integra educandos, professores, equipe escolar, família e comunidade, na conquista do conhecimento e da consciência de sua cidadania; - Coordenar e controlar os serviços administrativos da unidade escolar; - Cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento; - Zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência e diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades, verificadas na
Diretor de Escola	ESCOLARIDADE: Nível superior na área de educação. CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais. QTDE DE VAGAS: 14	E02	
Diretor de Escola	ESCOLARIDADE: Nível superior na área de educação. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais. QTDE DE VAGAS: 14	E03	



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

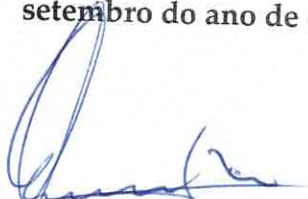
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Súmula: Altera o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.373/2006.

A Comissão acima referida, examinando o Projeto de Lei em citado, resolve emitir parecer opinando pela sua aprovação, pois visa corrigir falha nas Tabelas da Lei original.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.



Edison José de Brito



Antônio Vila Real



Roberto Balbino da Silva